



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
Poder Legislativo

LEI Nº 1019/2002

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO NAS FILAS  
NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CORDEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido 20 (vinte) minutos o prazo máximo de espera nas filas, para o atendimento e 30 (trinta) minutos para dia anterior e subsequente aos feriados nas Instituições Financeiras existente no Município.

§ 1º - No período de atividade diária, as Instituições Financeiras deverão funcionar, ininterruptamente, com todos os setores das referidas instituições utilizadas pelo público, tais como: depósitos e retiradas, pagamento de contas de água, luz, telefone, carnês e outros pagamentos desde que dependam de compensação.

§ 2º - As Instituições Financeiras que efetuarem pagamentos de benefícios da Previdência Social deverão, nos dias de pagamento, abrir suas portas às 08:00 horas, para exclusiva utilização dos usuários do sistema previdenciário oficial.

Art. 2º - Ficam as Instituições Financeiras obrigadas a oferecerem 10 acentos com encostos para atendimentos de idosos, gestantes e deficientes físicos, independentemente de serem os mesmos clientes ou não da Instituição Financeira, bem como, sanitário masculino e feminino, de fácil acesso.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta lei, fixadas nos artigos 1º e 2º, sofrerão na primeira infração, multa diária equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverão se devidamente atualizadas pelo IGPM (Índice de Atualização Vigente), ou outro índice de reajuste aplicável, a espécie a época da infração, no caso de reincidência, seus alvarás de funcionamento serão cassados em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 4º - As Instituições a que se refere esta Lei, ficam obrigadas a construir banheiros sanitários para seus usuários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em consonância com o artigo 1º da Lei de Introdução do Código Civil (Decreto Lei 4.657 de 04 de setembro de 1942).

Sala de Sessões Juscelino Kubitscheck, 09 de maio de 2002.

**Marcio Palma Leal**  
Presidente

Vereador autor: **Márcio Palma Leal**